

PERGUNTAS E RESPOSTAS

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS

Brasília
2011

EXPEDIENTE

Presidenta da República Federativa do Brasil | Dilma Rousseff
Vice-Presidente da República Federativa do Brasil | Michel Temer
Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | Tereza Campello
Secretário Executivo | Rômulo Paes de Sousa
Secretário Executivo Adjunto | Marcelo Cardona
Secretária Nacional de Assistência Social | Denise Colín
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional | Maya Takagi
Secretário Nacional de Renda de Cidadania | Tiago Falcão
Secretário de Avaliação e Gestão da Informação | Paulo Jannuzzi
Secretária Extraordinária de Superação da Extrema Pobreza | Ana Fonseca

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária Adjunta / Valéria Gonelli
Diretora de Gestão do Sistema Único de Assistência Social | Simone Albuquerque
Diretora de Proteção Social Básica | Aidê Caçado Almeida
Diretora de Proteção Social Especial | Telma Maranhão Gomes
Diretora de Benefícios Assistenciais | Maria José de Freitas
Diretora da Rede Socioassistencial Privada do SUAS | Carolina Gabas Stuchi
Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social | Antonio Jose Goncalves Henriques

ELABORAÇÃO/REDAÇÃO

Ana Luísa Coelho Moreira
Juliana Maria Fernandes Pereira
Maria de Jesus Bonfim de Carvalho

COLABORAÇÃO TÉCNICA

Kelvia de Assunção Ferreira Barros
Maurício Rebouças

APOIO TÉCNICO

Armenia Cutrim
Clarissa Rangel
Deusina Lopes
Hamilton Paiva
Izildinha Nunes
Luanna Sousa
Nilda Castanha
Zora Yonara

AGRADECIMENTOS

Margarete Cutrim Vieira
Diretora do DPSE (entre 09/2009 – 07/2011)

DIAGRAMAÇÃO/PROJETO GRÁFICO

Rafael Lampert Zart

COORDENAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Departamento de Proteção Social Especial/SNAS/MDS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social

Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Brasília, 2011

APRESENTAÇÃO

As orientações a seguir, organizadas em formato didático de perguntas e respostas, têm como objetivo orientar e apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal no que diz respeito à implantação e gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Destinam-se, portanto, a gestores, profissionais que atuem no CREAS e equipes técnicas da Proteção Social Especial (PSE) e Proteção Social Básica (PSB), além de outros, como órgãos de controle social e rede de articulação do CREAS.

Denise Ratmann Arruda Colin
Secretária Nacional de Assistência Social

Telma Maranhão Gomes
Diretora do Departamento de Proteção Social Especial

SUAS e Proteção Social Especial

1. O que é SUAS?



O Sistema Único de Assistência Social - SUAS é um sistema público não-contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão e organização da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social em todo o território nacional. Em termos gerais, o SUAS:

- Estabelece a co-responsabilidade entre os entes federados (União, Estados, DF e Municípios) para implementar, regular, cofinanciar e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, em todo o território nacional, como dever do Estado e direito do cidadão;
- Considera o território, respeitando as diversidades regionais e municipais, decorrente de características culturais, socioeconômicas e políticas, e as realidades urbana e rural;
- Adota a matricialidade sociofamiliar como eixo estruturante das ações de assistência social;
- Articula a oferta pública-estatal com a oferta pública não estatal de serviços socioassistenciais;
- Organiza a proteção social por níveis: proteção social básica, proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade.

2. O que é Proteção Social Especial?

A Proteção Social Especial organiza, no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Tais situações podem incidir sobre as relações familiares e comunitárias, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, portanto, atenção especializada e maior articulação com os órgãos de defesa de direitos e outras políticas públicas setoriais.

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo principal contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Nesse sentido, algumas situações podem ser aqui elencadas: violência física, psicológica e negligência; abandono; violência sexual; situação de rua; trabalho infantil; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; afastamento do convívio familiar, dentre outras.

Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do atendimento ofertado, a atenção na Proteção Social Especial organiza-se em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

3. O que é Proteção Social Especial de Média Complexidade?

A Proteção Social Especial de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Devido à natureza e ao agravamento dos riscos, pessoal e social, vivenciados pelas famílias e indivíduos atendidos, a oferta da atenção na Proteção Social Especial de Média Complexidade requer acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede.

Em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituem Unidades de referência para a oferta de serviços especializados no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua- Centro POP



4. O que é Proteção Social Especial de Alta Complexidade?

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como o objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem. Em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituem serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional;
- Serviço de acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

CREAS

5- O que é Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS?

Considerando a definição expressa na lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel construir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

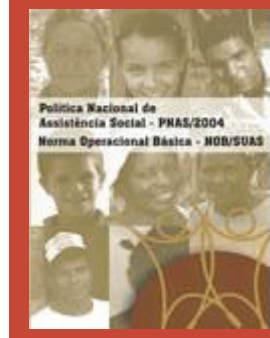
Sua implantação, funcionamento e a oferta direta dos serviços constituem responsabilidades do poder público local e, no caso dos CREAS Regionais, do Estado e municípios envolvidos, conforme pactuação de responsabilidades. Devido à natureza público-estatal, os CREAS não podem ser administrados por organizações de natureza privada sem fins lucrativos.

Dada a especificidade das situações vivenciadas, os serviços ofertados pelo CREAS não podem sofrer interrupções, seja por questões relativas à alternância da gestão ou qualquer outro motivo.

6. Quais normativas fundamentam a oferta de serviços especializados pelo CREAS, no âmbito da Política de Assistência Social?

Dentre outras, pode-se citar:

- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, 1993;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS, 2004;
- Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, 2005;
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, 2006;
- Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), 2009;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009;
- Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010.



7. Qual público pode ser atendido no CREAS?

Nos serviços ofertados pelo CREAS podem ser atendidas famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território, tais como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vi-

vência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do PETI em decorrência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, dentre outras.

8. Quais são as principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial aos serviços a serem realizados pela equipe do CREAS?

As principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço e que devem ser realizadas pelos profissionais do CREAS são: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio-familiar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contra-referência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; dentre outros.

9. Quais são os eixos norteadores da atenção ofertada nos CREAS?

Abaixo estão elencados alguns eixos que devem nortear a atenção nos serviços especializados do CREAS, devendo ser observados tanto no processo de implantação e gestão da Unidade, quanto em seu funcionamento e no desenvolvimento de atividades por parte da equipe profissional.

ATENÇÃO ESPECIALIZADA E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ; TERRITÓRIO E LOCALIZAÇÃO DO CREAS; ACESSO A DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS; CENTRALIDADE NA FAMÍLIA; MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL; TRABALHO EM REDE.

10. Quais são os objetivos da atenção ofertada pelos Serviços do CREAS?

Os serviços ofertados pelo CREAS devem propiciar acolhida e escuta qualificada, visando, dentre outros aspectos:

- Ao fortalecimento da função protetiva da família;
- À interrupção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos;
- À potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, ou

construção de novas referências, quando for o caso;

- Ao acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- Ao exercício do protagonismo e da participação social; e
- À prevenção de agravamentos e da institucionalização.

11. Quais são as competências de gestão do CREAS?

O CREAS, além do locus de atendimento e referência para o trabalho social e especializado na proteção social especial de média complexidade, tem, ainda, competências relativas à:

- Oferta e referenciamento de serviços socioassistenciais especializados;
- Coordenação direta dos serviços ofertados;
- Coordenação dos processos de trabalho e da equipe da Unidade;
- Articulação entre serviços prestados diretamente, pela própria Unidade, e serviços referenciados ao CREAS;
- Atuação em rede, por meio da articulação com a PSB e a PSE de Alta Complexidade, e articulação intersetorial com a rede de serviços das demais políticas públicas e dos órgãos de defesa de direitos.

Nessa direção, o CREAS deve coordenar o (s) serviço (s) por ele ofertado (s) e a relação com as unidades referenciadas, articulando processos de trabalhos em rede na atenção às famílias e indivíduos, sem, todavia, confundir suas competências com as do órgão gestor da política de Assistência Social, ao qual está subordinado.

12. Como diferenciar as competências de gestão do CREAS das competências do Órgão Gestor de Assistência Social?

Para assegurar ao CREAS delimitação e exercício de suas competências, é fundamental diferenciá-las das competências do Órgão Gestor da Assistência Social, em especial da área responsável pela Proteção Social Especial.

De modo geral, cabe ao órgão gestor o desempenho dos macroprocessos relativos à gestão da proteção social especial na localidade, inclusive do CREAS e seus serviços. À unidade CREAS, por sua vez, cabe a coordenação técnica e administrativa da Unidade, dos fluxos de trabalho e da oferta, no cotidiano, dos serviços especializados.

O quadro abaixo ilustra alguns exemplos de distinções entre competências do Órgão Gestor e competências do CREAS:

Órgão Gestor Municipal ou do DF	CREAS
<ul style="list-style-type: none">Definição e planejamento da implantação das unidades CREAS e dos serviços a serem ofertados e referenciados, considerando a realidade do território de abrangência, dados de vigilância socioassistencial e possibilidades de participação dos usuários.	<ul style="list-style-type: none">Oferta e referenciamento de serviço (s) especializado (s), conforme definição do órgão gestor.

<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, contemplando, conforme o caso: <ul style="list-style-type: none"> – Planejamento da implantação do CREAS; – Localização da Unidade, organização de sua infraestrutura, definição, composição e capacitação de seus recursos humanos; – Serviços a serem ofertados pelo CREAS e por Unidades Referenciadas, quando for o caso; – Mecanismos para o monitoramento e avaliação da Unidade e serviços ofertados ou referenciados; – Planejamento e implementação de medidas voltadas à melhoria da Unidade e qualificação da atenção ofertada. 	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento de subsídios e informações ao órgão gestor que contribuam para: <ul style="list-style-type: none"> – Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; – Planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados pelo CREAS; – Organização e avaliação dos serviços referenciados aos CREAS; – Planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços do CREAS.
<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento do processo de mapeamento das entidades e organizações privadas do SUAS que compo- nam a rede socioassistencial, e de sua relação com o CREAS na localidade; • Planejamento, monitoramento e avaliação do referenciamento ao CREAS dos serviços de PSE de média complexidade prestados por entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS; • Construção de fluxos de articulação e processos de trabalho entre CREAS e Unidades Referenciadas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relacionamento cotidiano com Unidades referenciadas para acompanhamento dos casos, conforme fluxos de encaminhamento e processos de trabalho previamente definidos. • Organização de espaços e oportunidades para troca de informações, discussão de casos e acompanhamento dos encaminhamentos realizados às Unidades referenciadas.

<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento e Monitoramento da implementação do Protocolo de Gestão Integrada de serviços, benefícios e transferência de renda do SUAS na localidade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento das Famílias do PETI e do PBF, em especial daquelas em Situação de Descumprimento de Condicionalidades por motivos relacionados a situações de risco pessoal e social, e por violação de direitos; • Acompanhamentos das famílias do BPC, quando em situação de risco e violação de direitos, e articulação com o INSS para fins de concessão, quando for o caso; • Alimentação periódica do SICON com registro do acompanhamento familiar efetivado.
<ul style="list-style-type: none"> • Gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos da assistência social, assegurando na lei orçamentária anual a destinação de recursos à Unidade CREAS. • Provimento de RH e infraestrutura para o CREAS, com acessibilidade, equipamentos e mobiliários necessários; • Suporte material e técnico à oferta dos serviços prestados pelo CREAS; 	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhamento ao órgão gestor de demandas relativas a recursos para o desenvolvimento dos serviços, melhoria e adequação da infraestrutura da Unidade, capacitação da equipe, assessoramento e suporte técnico ao CREAS e, quando couber, das necessidades de ampliação dos recursos humanos, em função das demandas do território. • Monitoramento da utilização de materiais, comunicando demandas de reposição ao órgão gestor.

<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação de macroprocessos, incluindo a construção e pactuação de fluxos de referência e contrarreferência com a rede socioassistencial, das outras políticas e órgãos de defesa de direito. 	<ul style="list-style-type: none"> • Participação na construção de fluxos de articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas e órgãos de defesa de direitos. • Desenvolvimento de trabalho em rede na atenção cotidiana, por meio da articulação com a rede socioassistencial, outras políticas e órgãos de defesa de direitos, conforme fluxos pactuados, quando for o caso.
<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento e implementação de política de capacitação e educação permanente dos profissionais do SUAS. • Gestão dos recursos humanos do CREAS (política de cargos, carreira e salários, etc.); • Planejamento de medidas relacionadas à capacitação e educação permanente, incluindo assessoria de profissional externo, quando for o caso; • Planejamento de medidas de incentivo à participação dos usuários no planejamento e melhoria da oferta dos serviços; • Participação em Comissões, Fóruns, etc; • Coordenação, em parceria com o órgão gestor de outras políticas e órgãos de defesa de direitos, de campanhas para a prevenção e enfrentamento a situações violação de direitos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão dos processos de trabalho, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> – Coordenação técnica e administrativa da unidade; – Coordenação direta da execução dos serviços ofertados – Coordenação da equipe da Unidade; – Organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho; – Organização e coordenação dos processos de trabalho em rede para a atenção cotidiana, conforme fluxos previamente definidos, quando for o caso; – Organização de momentos de reflexão, discussão de caso e integração em equipe; – Participação como representante, da Assistência Social, em Comissões, Fóruns, etc, quando for o caso. – Participação em campanhas de prevenção e enfrentamento a situações de violação de direitos.

<ul style="list-style-type: none"> • Preenchimento anual do Censo SUAS, com informações atualizadas e fidedignas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhamento ao órgão gestor, pelo coordenador da Unidade, das informações solicitadas no Censo SUAS / CREAS.
<ul style="list-style-type: none"> • Produção, sistematização, consolidação e análise de dados de vigilância socioassistencial; • Produção, sistematização, consolidação e análise de dados sobre atendimentos/ acompanhamentos realizados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de informações relativas ao atendimento/ acompanhamento; • Elaboração e encaminhamentos ao órgão gestor de relatórios sobre trabalhos realizados, com dados de vigilância socioassistencial e dados sobre atendimentos/ acompanhamentos.

13. Quais etapas devem compor o planejamento da implantação do CREAS no município ou DF?

O Órgão Gestor deve coordenar o processo de planejamento que conduzirá à implantação do CREAS, definindo etapas, metas, responsáveis e prazos, com a devida previsão no Plano Municipal de Assistência Social, a ser submetido à aprovação do Conselho.

Etapas que podem compor o planejamento da implantação planejada do CREAS, as quais devem ser flexibilizadas e adaptadas para adequação a cada realidade local:

a) Elaboração de diagnóstico socioterritorial que permita identificar:

- Particularidades do território (história; cultura; aspectos geográficos – rodovias, fronteiras, extensão; movimentos sociais; rede pré-existente; densidade populacional etc.);
- Dados da incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, e suas especificidades: identificação de demandas, avaliação de relevância e pertinência de implantação da Unidade;
- Mapeamento da rede de serviços, programas e projetos que poderá ser articulada ao CREAS.

- b) Identificação do quantitativo de Unidades CREAS necessárias, considerando a realidade local, o quantitativo de Unidade (s) já existente (s), se for o caso, e o quantitativo a implantar;
- c) Definição do território de abrangência de cada Unidade CREAS, no caso de municípios com mais de uma Unidade;
- d) Definição dos serviços que cada Unidade CREAS deverá ofertar, considerando a oferta obrigatória do PAEFI em todas as Unidades e a possibilidade de oferta dos demais, conforme avaliação e planejamento gestão local;
- e) Definição dos serviços que serão referenciados a cada Unidade CREAS, considerando a rede existente no território;
- f) Levantamento de custos e planejamento financeiro-orçamentário para a manutenção do CREAS e do (s) serviço (s) ofertado (s);
- g) Elaboração de projeto técnico-político da Unidade, que aborde aspectos de seu funcionamento interno, serviço (s) ofertado (s), metodologia de trabalho que será adotada pela equipe, relacionamento com os usuários e com a rede;
- h) Definição de local com infraestrutura adequada e localização estratégica para implantação do CREAS;
- i) Organização de equipamentos, mobiliário e materiais necessários ao efetivo funcionamento do CREAS;
- j) Planejamento de política de capacitação e educação permanente;
- k) Mobilização da rede e definição de fluxos de articulação no âmbito do SUAS - com o(s) serviço (s) referenciado (s), o (s) CRAS, serviço (s) de acolhimento e demais unidades, serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

- l) Mobilização da rede das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos para a construção e pactuação de fluxos de articulação intersetorial e interinstitucional;
- m) Planejamento dos procedimentos para o monitoramento e a avaliação
- n) Inscrição do (s) serviço (s) do CREAS no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, quando for o caso;
- o) Encaminhamento da proposta de implantação do CREAS para aprovação do Conselho Municipal/DF de Assistência Social, incluindo a destinação de recursos públicos necessários.

14. Como definir a melhor localização para a implantação do CREAS em cada município ou DF?

O CREAS deve ter localização estratégica, prioritariamente de fácil acesso à população a ser atendida, devendo-se observar a disponibilidade de transporte público e a proximidade dos locais de maior concentração do público a ser atendido.

Apenas por meio de uma análise local, o gestor poderá definir a melhor localização para a implantação do CREAS. Entretanto, a fim de assegurar a facilidade de acesso aos usuários, sugere-se:

- Municípios ou DF com uma Unidade CREAS: localização da Unidade preferencialmente em área central, com facilidade de acesso e maior circulação da população, e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede (CRAS, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, etc.) e a própria circulação da família;
- Municípios ou DF com mais de uma Unidade CREAS: localização da Unidade em territórios com maior incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos; podendo considerar também a territorialização e localização dos equipamentos da rede essencial de articulação do CREAS (CRAS, rede socioassistencial, Saúde Mental, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, entre outros); divisão administrativa do município, quando for o caso; observada a facilidade de acesso.

Além de localização estratégica e facilidade de acesso a meio de transporte público, é importante assegurar às equipes do CREAS possibilidades e meios para o deslocamento no território.

15. Como deve ser o espaço físico do CREAS?

Para promover uma acolhida adequada e escuta qualificada dos usuários, o ambiente físico do CREAS deve ser acolhedor e assegurar espaços para atendimentos familiar, individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade. Para isso, recomenda-se que seja implantado em edificação com espaços essenciais para o desenvolvimento das suas atividades, não devendo ser implanta-



do em local improvisado. Para que o ambiente seja acolhedor, além da postura ética, de respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação, a ser compartilhada por toda a equipe, o espaço físico do CREAS deve contar com condições que assegurem:

- Atendimento em condições de privacidade e sigilo;
- Adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;
- Segurança dos profissionais e público atendido;
- Acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças, dentre outros;
- Espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários. Em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos dados e informações;
- Informações disponíveis em local visível sobre: serviços ofertados, situações atendidas e horário de funcionamento da Unidade.

A infraestrutura física do CREAS deve assegurar as seguintes condições para acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida: acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção; acesso adaptado às principais áreas do CREAS (salas de atendimento e banheiro); e banheiros adaptados. É importante mencionar que a acessibilidade deve, também, propiciar acesso ao CREAS de pessoas com outras dificuldades, para além das dificuldades de locomoção (ex: deficiência visual, auditiva, etc.).

No que diz respeito à acessibilidade, ainda, além das pessoas com deficiência e idosos, os espaços físicos e a organização do mobiliário e equipamentos do CREAS devem considerar a diversidade e especificidades dos diferentes ciclos de vida que poderão ser atendidos, incluindo, por exemplo, espaços adequados para acolhida/atendimento de crianças (ex: cantinhos com tapete emborrachado e brinquedos, mesa com cadeiras infantis etc.).

Para assegurar acessibilidade na unidade CREAS recomenda-se consultar e observar as normativas relacionadas abaixo:

- NBR 9050 referente à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos;
- Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Nº 10.098;
- Resolução CNAS nº 109, de 11 de dezembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais;
- Planta sugerida para construção de CREAS que pode ser acessada no site do MDS (www.mds.gov.br). Em caso de construção de CREAS, a planta disponibilizada constitui apenas sugestão com referências de espaço para o atendimento qualificado. Observadas as normativas aplicadas às edificações públicas, e as recomendações quanto aos espaços que o CREAS deve dispor, o gestor possui autonomia para definição da planta que melhor atenderá à realidade local.

16. Quais são os espaços essenciais que todo CREAS deve dispor?

Constituem espaços essenciais que todo CREAS deve dispor:

- Espaço para recepção;
- Salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração;
- Salas de atendimento, individual, familiar e em grupo, em quantitativo condi-

zente com serviços ofertados e capacidade de atendimento da unidade (Recomendável: municípios de grande porte, metrópole e DF: pelo menos 4 salas de atendimento; municípios de pequeno porte I e II e médio porte: pelo menos 3 salas de atendimento);

- No mínimo dois banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- Copa e/ou cozinha.

A infraestrutura física do CREAS deve ser compatível com o (s) serviço (s) ofertado (s), recursos humanos disponíveis e capacidade de atendimento instalada. Os espaços do CREAS devem, portanto, dispor de quantidade e dimensões suficientes, sendo a infraestrutura ampliada sempre que necessário.

Além dos espaços essenciais, as Unidades CREAS poderão contar com outros espaços, dependendo das possibilidades e necessidades (almoxarifado ou similar, espaço externo etc.).

17 - Quais materiais o CREAS deve dispor para a realização de suas atividades de gestão e oferta de atendimento?

Constituem materiais essenciais, que todo CREAS deve dispor, para a gestão dos processos de trabalho e atendimento no âmbito dos serviços ofertados:

- Mobiliário, computadores, telefone, impressora e acesso à Internet;
- Material de expediente e material para desenvolvimento de atividades individuais, com famílias e em grupos (pedagógicos, culturais e esportivos), ex: brinque-

- dos, jogos, lápis colorido, fantoches, revistas, cola, tesouras, etc.;
- Veículo para utilização pela equipe;
 - Arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo;
 - Banco de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do (s) serviço(s),

Além dos materiais essenciais, constituem materiais desejáveis que poderão qualificar sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Unidade e de seus serviços:

- Material multimídia: TV, equipamento de som, aparelho de DVD, máquina fotográfica, acervo bibliográfico, mural com informações de interesse dos usuários.

18. O CREAS pode ser implantado em imóvel compartilhado?

O CREAS deve ser implantado, preferencialmente, em imóvel exclusivo. Todavia, o compartilhamento do imóvel será permitido desde que assegurado, ao CREAS, placa de identificação e espaços exclusivos para realização de suas atividades.

Poderão ser compartilhados os seguintes espaços:

- Entrada/porta de acesso;
- Copa/cozinha;
- Almojarifado ou similar, desde que os materiais do CREAS sejam guardados com reserva;
- Banheiros;
- Espaço externo.

19. Em caso de compartilhamento, com quais instituições ou serviços o imóvel de funcionamento do CREAS não poderá ser compartilhado?

Assegurada a exclusividade dos espaços essenciais para o desenvolvimento de suas atividades, o CREAS poderá compartilhar infra-estrutura física, porém, recomenda-se não compartilhar o espaço físico do CREAS com unidades administrativas (Órgão gestor, Prefeitura, etc.).

O CREAS não deve ser instalado em imóvel compartilhado com ONG, Serviço de Acolhimento e órgãos de defesa de direitos (Poder Judiciário, Delegacias, Conselho Tutelar, Ministério Público; Disque Denúncia).

20. Como deve ser a identificação visual do imóvel de funcionamento do CREAS?

O CREAS deve possuir uma identidade visual para que a população e a rede identifiquem a Unidade e possam acessá-la. Assim, independentemente das fontes financiadoras, deve-se adotar a utilização da placa, que deve ser afixada em local de fácil visualização e resguardar a identificação do SUAS e dos entes federados que cofinanciam. A identificação tem como objetivo, ainda, assegurar a homogeneidade de nomenclatura – CREAS - em todo território nacional, podendo ser acrescida de nome fantasia.

Recomenda-se que todas as unidades CREAS utilizem o modelo padrão da placa disponibilizada pelo MDS, que pode ser acessada no sítio eletrônico do Ministério.

21. Qual deve ser o horário de funcionamento do CREAS?

O CREAS deve funcionar (estar aberto para atendimento ao público), no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, assegurada a presença de equipe profissional de nível superior, além dos demais profissionais necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Em função dos horários e locais de trabalho das famílias a serem atendidas, em algumas localidades, poderá ser necessário flexibilizar os horários de funcionamento da Unidade para possibilitar a ampliação do acesso da população aos serviços ofer-



Em todo caso, deve-se respeitar o período mínimo de funcionamento (cinco dias da semana e quarenta horas semanais) e o horário de funcionamento deve ser planejado e previsível, com divulgação visível na Unidade, não sendo aconselháveis mudanças constantes, em curto período de tempo, que possam comprometer o acesso das famílias ao CREAS.

22. Quantos CREAS podem ser implantados em cada município?

Segue abaixo, quadro com parâmetros de referência para implantação de Unidades CREAS, considerando o porte populacional:

Parâmetros para a implantação de CREAS		
Porte populacional	Número de habitantes	Parâmetros de referência
Pequeno Porte I	Até 20.000	Cobertura de atendimento em CREAS Regional; ou Implantação de 01 CREAS, quando a demanda local justificar.
Pequeno Porte II	De 20.001 a 50.000	Implantação de pelo menos 01 CREAS.
Médio Porte	De 50.001 a 100.000	Implantação de pelo menos 01 CREAS.
Grande Porte, Metrópoles e DF	A partir de 100.001.	Implantação de 01 CREAS a cada 200.000 habitantes.

Destaca-se que o quadro apresenta parâmetros de referência, sendo o diagnóstico socioterritorial e os dados de vigilância socioassistencial fundamentais para definição mais apropriada do quantitativo de unidades CREAS necessárias, considerando a realidade de cada território.

23. Qual deve ser a capacidade instalada de atendimento de cada Unidade CREAS?

A capacidade instalada é a capacidade potencial para o atendimento a famílias e indivíduos na Unidade CREAS. Considerando a realidade e demanda local, o gestor deve planejar a implementação do CREAS de modo a assegurar capacidade instalada de atendimento, conforme parâmetros de referência relacionados abaixo:

Porte dos municípios e capacidade de atendimento	
Porte do Município	Capacidade de Atendimento
Pequeno Porte I, II e Médio Porte	50 casos (famílias/ indivíduos) por Mês
Grande Porte, Metrôpole e DF.	80 casos (famílias/ indivíduos) por Mês

É importante esclarecer que a Unidade deve reunir condições para o atendimento de sua capacidade instalada, que pode ser ampliada, para além do disposto acima, considerando demandas e realidade local. A ampliação da capacidade deve ser acompanhada do redimensionamento da equipe e previsão de infraestrutura ne-

cessária para comportar os atendimentos. Dependendo da necessidade de ampliação, o gestor deve avaliar se a realidade exige, na verdade, a implantação de nova Unidade.

É importante mencionar que a capacidade instalada não corresponde, necessariamente, ao fluxo mensal de atendimento realizado, que pode variar dependendo da demanda das famílias e indivíduo e da dinâmica de cada território.

Serviços ofertados e/ou referenciados pelo CREAS

24. Quais serviços podem ser ofertados pelo CREAS?

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução Nº 109, de 11 de dezembro de 2009, o CREAS pode ofertar os seguintes serviços:



NOME DO SERVIÇO	OFERTA
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	Deve ser ofertado por toda Unidade CREAS.

<p>Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade</p>	<p>Deve ser ofertado pelo CREAS, nas localidades onde se identificar demanda, podendo referenciar serviços complementares. No caso de possuir mais de uma Unidade CREAS, o município tem autonomia para a definição daquelas unidades que deverão ofertar este Serviço, observada a relação com o território.</p>
<p>Serviço Especializado em Abordagem Social</p>	<p>Pode ser ofertado pelo CREAS ou unidade específica referenciada ao CREAS, nos territórios onde se identificar demanda.</p>
<p>Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias</p>	<p>Pode ser ofertado pelo CREAS, unidade referenciada ao CREAS ou Centro-Dia, nos territórios onde se identificar demanda.</p>

25. O que é o PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos?

É o Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento sistemático, continuado e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e ampliar o acesso a direitos.

Usuários: Famílias e indivíduos que vivenciam situação de risco social e pessoal, por violação de direitos, tais como:

Violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC; afastamen-

to do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; indivíduos que vivenciaram situação de tráfico de pessoas; situação de rua e mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/ submissões a situações que provoquem danos e agravos a sua condição de vida e os impeçam de usufruir da autonomia e bem estar; descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

Atividades Essenciais:

- Entrevistas de acolhida e avaliação inicial;
- Atendimento psicossocial (individual, familiar e em grupo);
- Construção do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar;
- Orientação jurídico-social;
- Elaboração de relatórios técnicos sobre o acompanhamento realizado;
- Ações de mobilização e enfrentamento;
- Acompanhamento dos encaminhamentos;
- Visita domiciliar, quando necessário;
- Articulação com a rede.

Condições e Formas de Acesso:

Condições: Famílias e indivíduos que vivenciam situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Formas: Por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância social; por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública; por demanda espontânea.

26. O que é o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)?

O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens. **Usuários:** Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente; Suas famílias.

Atividades Essenciais:

- Elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento);
- Atendimento do Adolescente (individual e em grupo);
- Atendimento da Família, em articulação com o PAEFI;
- Acompanhamento da frequência escolar do adolescente;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA e PSC) ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios quantitativos ao órgão gestor sobre

atendimentos realizados;

- Articulação com a rede.

Condições e formas de acesso:

Condições: Adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

Formas: Encaminhamento da Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

27. O que é o Serviço Especializado em Abordagem Social?

O Serviço Especializado em Abordagem Social é ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

Usuários: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos (as) e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

Atividades Essenciais:

- conhecimento do território;
- informação, comunicação e defesa de direitos;
- escuta; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- geoprocessamento e georeferenciamento de informações;
- elaboração de relatórios.

Condições e formas de acesso:

Condições: Famílias e/ou indivíduos que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

Formas: Por identificação da equipe do serviço.

28. O que é o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias?

É o serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isola-

mento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Usuários: Pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares.

Atividades Essenciais:

- acolhida e escuta;
- informação, comunicação e defesa de direitos;
- articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- articulação interinstitucional com os demais serviços do Sistema de Garantia de Direitos;
- atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- orientação sociofamiliar;
- estudo social e cuidados pessoais;
- desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- acesso à documentação pessoal;

- apoio à família na sua função protetiva;
- mobilização de família extensa ou ampliada;
- mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- mobilização para o exercício da cidadania;
- elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Condições e formas de acesso:

Condições: Pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia.

Formas:

Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade; Busca ativa; Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais; Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

29. Com a implementação do SUAS no país e a aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais como ficou o Programa Sentinela e o Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Criança e Adolescentes?

Com a implantação do SUAS no Brasil, o atendimento anteriormente ofertado pelo Programa Sentinela, foi incorporado ao Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Criança e Adolescentes ofertado pelos Centros

de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Com a tipificação, este serviço foi incorporado ao serviço de proteção e atendimento especializado a família e indivíduos - PAEFI.

Equipe de referência do CREAS

30. Como deve ser a composição da equipe de referência do CREAS?

Os recursos humanos constituem elemento fundamental para a efetividade do trabalho do CREAS. A vinculação dos seus profissionais com a família/indivíduo constitui um dos principais elementos para a qualificação da oferta do trabalho social e especializado.

Com o amadurecimento da implantação do SUAS, a Portaria Nº 843, de 28 de dezembro de 2010, ao dispor sobre a composição das equipes de referência do CREAS, passou a considerar, para além do nível de gestão, disposto na NOB-RH/SUAS (2006), o porte dos municípios como um elemento fundamental no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes do CREAS, conforme demonstra o quadro a seguir.

Municípios		Capacidade de Atendimento/ Acompanhamento	Equipe de Referência
Porte	Nível de gestão		
Pequeno Porte I e II e Médio Porte	Gestão inicial, básica ou plena	50 casos (famílias/ indivíduos)	1 Coordenador 1 Assistente Social 1 Psicólogo 1 Advogado 2 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 1 Auxiliar administrativo
Grande Porte, Metrópole e DF	Gestão inicial, básica ou plena	80 casos (famílias/ indivíduos)	1 Coordenador 2 Assistentes Sociais 2 Psicólogos 1 Advogado 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 2 Auxiliares Administrativos

Partindo dos parâmetros da equipe de referência do CREAS os recursos humanos devem ser dimensionados, considerando os serviços ofertados pela Unidade, demanda por atendimento/acompanhamento e capacidade de atendimento das equipes. Assim, a equipe de referência apresentada deve ser ampliada considerando a realidade do município e a capacidade de atendimento de cada Unidade.

Em razão da complexidade das situações atendidas no CREAS, a equipe deverá ter qualificação técnica, reunindo um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes à função exercida no CREAS.

Além de psicólogos, assistentes sociais e advogados, os CREAS devem contar, em sua equipe, com outros profissionais de nível superior ou médio, cuja área de formação e perfil (conhecimentos teóricos, habilidades metodológicas, postura profissional) deve ser definida com base nos serviços ofertados pela unidade, observado o disposto na Resolução CNAS nº 17/2011.

É preciso reconhecer as reais dificuldades dos profissionais na realização do acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, nos serviços do CREAS, em decorrência das situações complexas com as quais se deparam e do impacto que este trabalho causa nos trabalhadores. Nessa direção, cabe à coordenação do CREAS assegurar momentos de integração em equipe, troca de experiências, reflexão e discussão de casos. Cabe ao órgão gestor, por sua vez, o planejamento e desenvolvimento de ações de capacitação continuada e educação permanente, incluindo até mesmo momentos com assessoria de profissional externo, além de medidas preventivas voltadas à saúde e segurança dos trabalhadores dos CREAS.

31. Qual deve ser o perfil do coordenador do CREAS?

O Coordenador do CREAS deve ter o seguinte perfil:

- Escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011;

- Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes;
- Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, etc.);
- Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos do território;
- Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

32. Quais legislações e planos nacionais o profissional que atua no CREAS deve conhecer?

Abaixo estão relacionadas as principais legislações e normativas que, dentre outras, o profissional que atua no CREAS deve conhecer:

- Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993);
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004);
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (2005);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (2006);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas

alterações: Lei 11.829, de 25 de novembro de 2008);

- Política Nacional do Idoso (Lei 8.842 de 4 de janeiro de 1994);
- Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência (1999);
- Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2000);
- Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (2004);
- Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF. Organização Mundial de Saúde (2004);
- Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006);
- Lei Maria da Penha (Lei 11.340 de 2006);
- Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2006);
- Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2007);
- Legislações referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;
- Decreto Nº 6.564, de 12 de setembro de 2008 e Portaria MDS Nº 44, de 25 de fevereiro de 2009;
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (2008);
- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2009);

- SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2009);
- Protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2009);
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) (2009);
- Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) (2009);
- Estatuto de Promoção da Igualdade Racial (2010);
- Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas. Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010;
- Legislações sobre o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família;
- Instrução Operacional SENARC/SNAS Nº 07, de 22 de novembro de 2010. Orientações aos municípios e ao DF para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais;
- Cadernos de orientação técnicas sobre o PETI – Gestão e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (2010);
- “Lei do SUAS”. Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CREAS e articulação com a rede

33. Qual a rede de articulação essencial ao CREAS?

Existe uma relação de interdependência do CREAS com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Assim, a efetividade do atendimento nos serviços do CREAS está diretamente relacionada à articulação eficiente com a rede, local ou até mesmo regional. Alguns órgãos, unidades ou instituições, devido à sua função e competência, compõem a rede essencial de articulação do CREAS, conforme elencados abaixo:

- CRAS;
- Gestão dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios (PETI, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC)
- Serviços de Saúde, em especial a Saúde Mental;
- Órgãos de Defesa de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública);
- Rede de Educação;
- Serviços de Acolhimento.

A articulação do CREAS com outros atores da rede, para além dos elencados acima, pode qualificar ainda mais o atendimento ofertado (serviços das demais políticas públicas, como trabalho e geração de renda, por exemplo; Instituições de Ensino

Superior; ong's que atuam na defesa de direitos; movimentos sociais, etc.).

Na articulação com a rede é importante fortalecer a identidade do CREAS, clarificando papéis e delimitando competências, de modo a assegurar o desenvolvimento de ações complementares e sinérgicas. A construção de fluxos de articulação e protocolos de atendimento para o trabalho em rede pode contribuir para o fortalecimento desse processo.

A clarificação de competências do CREAS junto à rede é fundamental para prevenir que seja chamado a assumir funções que não lhe competem, como, por exemplo, as da Defensoria Pública, ou das equipes interprofissionais do Poder Judiciário, das Delegacias Especializadas ou da Saúde Mental.

Cofinanciamento do CREAS

34. Como é operacionalizado o cofinanciamento Federal dos serviços ofertados pelo CREAS?

O cofinanciamento dos Serviços ofertados pelo CREAS constitui corresponsabilidade dos entes federados (NOB SUAS, 2005).

Conforme previsto na NOB SUAS (2005), o cofinanciamento federal para a oferta dos serviços pelo CREAS é operacionalizado por meio do Piso Fixo de Média Complexidade, via transferência regular e automática, diretamente do Fundo Nacional

de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social do município e DF, ou para os Fundos Estaduais de Assistência Social, no caso de CREAS Regional.

35. Como é feita a partilha de recursos do cofinanciamento federal do PFMC, para apoio à oferta de serviços pelo CREAS?

Os critérios para cofinanciamento do Governo Federal – MDS são definidos e pactuados no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

36. Como ter acesso à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais?

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais pode ser acessada no site do MDS: www.mds.gov.br.

Recomendações

Para maiores esclarecimentos, leia também: Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (2011).

Ministério do
**Desenvolvimento Social
e Combate à Fome**

Distribuição Gratuita.
Esta cartilha não pode ser vendida ou comercializada.

0800 707 2003
www.mds.gov.br

